

PROJETO DE LEI N.º 64/2025

“Institui a Semana do Lixo Zero na Natureza no Município de Socorro/SP e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Socorro/SP a Semana do Lixo Zero na Natureza, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de março

Art. 2.º A Semana do Lixo Zero na Natureza tem como objetivos:

- I.** promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos sólidos em áreas naturais e urbanas;
- II.** incentivar a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e a destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- III.** fomentar a economia solidária, a inclusão social e a valorização do trabalho de cooperativas e catadores de materiais recicláveis;
- IV.** estimular o consumo consciente e a adoção de práticas sustentáveis por parte de cidadãos, empresas, pousadas, hotéis, instituições públicas e privadas;
- V.** promover ações educativas em escolas, universidades, associações comunitárias, empresas, pousadas, hotéis e meios de comunicação locais;
- VI.** realizar mutirões de limpeza e coleta de resíduos em trilhas, cachoeiras, rios, praças, parques ecológicos e demais espaços públicos;
- VII.** divulgar e fortalecer o uso dos Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), quando existentes, como locais adequados para descarte de resíduos recicláveis e volumosos;

- VIII.** incentivar a implementação dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);
- IX.** apoiar e valorizar iniciativas científicas, acadêmicas, culturais e tecnológicas voltadas à gestão sustentável dos resíduos sólidos;
- X.** estimular a participação de entidades, ONGs, coletivos ambientais, escolas, associações de bairro, empresas, pousadas, hotéis e cidadãos na construção coletiva de uma cidade mais limpa, sustentável e resiliente.

Art. 3.º A organização e execução da Semana do Lixo Zero na Natureza será coordenada pelo Poder Executivo, preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, incentivando a integração com demais secretarias, conselhos municipais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, representantes do setor turístico, como pousadas e hotéis, além de coletivos e organizações com atuação na área ambiental.

Art. 4.º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como realizar campanhas de educação ambiental, eventos, palestras, seminários, oficinas, exposições, concursos educativos e atividades interativas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 16 de abril de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana do Lixo Zero na Natureza no Município de Socorro/SP, com o objetivo de promover ações efetivas de educação ambiental, mobilização social e conscientização da população sobre os impactos do descarte inadequado de resíduos sólidos, especialmente em áreas naturais, que são patrimônio ambiental, turístico e econômico do município, uma estância hidromineral de relevância ecológica e destino de ecoturismo.

É sabido que a poluição por resíduos em trilhas, cachoeiras, rios e outros espaços naturais compromete não apenas o meio ambiente, mas também a saúde pública, o bem-estar dos moradores e a imagem do município perante visitantes e turistas. A proposta aqui apresentada busca fomentar uma cultura de responsabilidade compartilhada, onde o poder público, o setor privado, a sociedade civil e os cidadãos atuem em conjunto pela construção de um município mais limpo, consciente e sustentável.

Além de sensibilizar a população, a Semana do Lixo Zero na Natureza incentivará a valorização dos catadores e cooperativas locais, o consumo responsável e a correta separação e destinação dos resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que ele contribuirá significativamente para a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida no município de Socorro.